



REGIMENTO INTERNO

(Resolução nº 004/1993)

Mesa Diretora 2021/2022

Vereador **JOSÉ CARLOS SILVA SOUSA**
Presidente

Ver. Arnaldo Silva Rabelo
Vice-Presidente

Ver. Savana Kelle Silva
1ª Secretária

Ver. Rogério Sousa Costa
2º Secretário

Clemerson da Silva Soares
Vereador

Elias Filho Santos de Carvalho
Vereador

Genivaldo Aparecido de Andrade
Vereador

José Vieira de Amorim Filho
Vereador

Róbson Cândido
Vereador

ÍNDICE GERAL

Página

MESA DIRETORA ADM. 2021/2022	01
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	04
➤ Disposições Preliminares	04
➤ Dos Vereadores	07
➤ Do Exercício do Mandato	07
➤ Da Perda do Mandato	10
➤ Da Remuneração dos Agentes Políticos	15
➤ Dos Serviços Administrativos da Câmara	16
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	17
➤ Da Mesa Diretora	17
➤ Composição e Atribuições	17
➤ Do Presidente	19
➤ Do Secretário	23
➤ Das Comissões	24
➤ Do Plenário	30
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES	34
➤ Das Proposições em Geral	34
➤ Dos Projetos em Geral	36
➤ Das Indicações	39
➤ Das Moções	40
➤ Dos Requerimentos	40
➤ Dos Substitutivos e das Emendas	43
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA	44
➤ Da Sessão de Instalação	44
➤ Das Sessões em Geral	45
➤ Das Sessões Secretas	49
➤ Do Expediente	50
➤ Da Ordem do Dia	51

TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	54
➤ Do Uso da Palavra	54
➤ Das Discussões	58
➤ Das Votações	60
➤ Da Redação Final	63
TÍTULO VI – DO CONTROLE INTERNO	64
➤ Do Orçamento	64
➤ Da Tomada de Contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa	66
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	68
➤ Dos Recursos	68
➤ Das Informações e da Convocação do(a) Prefeito(a)	69
ANEXOS: Resolução nº 068/2012	70
Portaria nº 012/2021	71
Resolução nº 076/2021	72
e seguintes	



RESOLUÇÃO Nº 076/2021

De 17 de dezembro de 2021

Modifica a Resolução nº 057/2012 que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-To.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e através da Comissão Especial Revisora, nomeada para esse fim pela Portaria nº 012/2021, propõe modificações no Regimento Interno do Poder Legislativo.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 1º-A A presente Resolução trata das alterações em artigos, parágrafos e incisos, a seguir descritos, em **formato negrito e sublinhados**, que passam a vigorar com a redação a seguinte redação:

“Art. 1º-B Fica instituído o Hino Nacional e o Hino do Município de Santa Fé do Araguaia, antes da abertura da 1ª Sessão Ordinária de cada mês”.

“Art. 1º-C Fica instituído o timbre da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia em caráter definitivo, até mudança regimental em sentido contrário”.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 64 deste Regimento.

§ 6º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 8º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem

crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio de Requerimento, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede própria no edifício situado na Rua “A”, s/nº - Praça da Prefeitura.

§ 1º **As Sessões da Câmara podem ser realizadas fora da sede do Município, de acordo com o art. 105 deste Regimento Interno.**

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Presidente da Mesa a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação a que se passa em Plenário;
- V – respeite aos Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar integrantes de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial, para instauração do inquérito.

“Art. 6º-A O número de Vereadores foi disciplinado pela Emenda Constitucional nº 58, de 21 de setembro de 2009, que alterou a redação do inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica (...) e os seguintes preceitos:

IV – para composição da Câmara Municipal será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes”.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

Art. 7º Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º* Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – comparecer às Sessões, decentemente trajado, **na hora pré-fixada, com terno completo, ou seja, paletó e gravata;**
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – **(Revogado)**;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI – comportar em Plenário com respeito à Mesa da Câmara, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. A declaração pública dos bens será arquivada na Secretaria da Câmara, quando da posse do Vereador.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade.

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do Plenário;
V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência;
VI- convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e fundações, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente:

I – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

III – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 12 Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 103 deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo Diploma.

§ 2º A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal estabelecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência e submetido à apreciação do Plenário, nos seguintes casos:

I – para desempenhar funções de Secretário Municipal ou equivalente;

II – por motivo de saúde devidamente comprovado, sendo analisado por uma Junta Médica composta por 3(três) Médicos, sendo 2(dois) Médicos indicados pela Presidência da Casa e 1(um) Médico que atendeu o Vereador e concedeu-lhe o Atestado Médico;

III – para tratar de interesses particulares, neste caso, limitado em, no máximo, 120(cento e vinte) dias e sem remuneração.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo *quórum* de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do artigo 13, incisos I, II e III, poderá reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º Dar-se-á a convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura de Vereador nas funções de Secretário Municipal ou equivalente, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação federal pertinente.

§ 4º O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14. O Vereador investido nas funções de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15. A suspensão dos direitos políticos de Vereador enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Art. 16. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Art. 17* Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a 5(cinco) extraordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos **decretados pela Justiça Eleitoral;**

VII – que adotar comportamento incompatível com o decoro parlamentar ou abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou ainda, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

IX - que sofrer condenação criminal transitada em julgado e após deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado, assegurada ampla defesa.

Art. 18. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Constituição Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar *quórum* de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador, impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante com 3(três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital público 2(duas) vezes no Diário Oficial, com intervalo de 3(três) dias pelo menos, contando o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e

audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5(cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2(duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3(dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII – o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 19. Consideram-se Sessões Ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência do(s) Vereador(es), mesmo que por falta de número as sessões que não se realizem.

§ 1º As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas ordinárias.

§ 2º Se durante o período de 5(cinco) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e à ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as 5(cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

Art. 20. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 21. Para os efeitos dos artigos 19 e 20 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento, sem a devida permissão da Mesa Diretora.

§ 3º As faltas e ausências às Sessões Ordinárias não justificadas de forma oficial ou a não permanência no recinto da Câmara, serão descontadas do subsídio mensal percebido pelos Vereadores, no valor correspondente a 12,5%(doze e meio por cento) do Edil que cometer tal infração, sendo portanto, deduzido do subsídio do mês subsequente.

§ 4º O Vereador que deixar de comparecer à sessão sem justificativas devidamente comprovadas de sua falta e ausência às Sessões Ordinárias – antes da realização da mesma – sofrerá as sanções previstas no parágrafo anterior.

§ 5º As faltas e ausências às Sessões Ordinárias só serão aceitas ou apreciadas, nas seguintes hipóteses:

I – problema de saúde do Vereador e seus familiares devidamente comprovado por atestado médico;

II – viagem a serviço do Legislativo devidamente autorizado pelo Plenário;

III – sepultamento de pessoas do convívio do Parlamentar em horário de Sessão.

§ 6º O Vereador que possuir emprego público ou particular, terá que compatibilizar o horário ao das sessões da Câmara.

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 23. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO III - Da Remuneração dos Agentes Políticos

“Art. 23-A Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até o final de cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte, observado o que dispõe o art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e também:

I – O total das despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7%(sete por cento) para Municípios com população de até 100(cem mil habitantes)(art. 29-A, inciso I, da CF/88), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da vigente Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

II – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a CF/88 e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) Em Municípios de até 10.000(dez mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20%(vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais (art. 29, inciso VI, alínea “a”, da CF/88);

III – A Câmara Municipal não pagará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus Vereadores.

IV - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso III deste artigo.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial”.

“Art. 23-B É facultado ao Presidente verba de representação no importe máximo de metade do salário.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 24. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 25. A exoneração e demais atos de Administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A Resolução a que se refere o parágrafo anterior será votada em 2(dois) turnos, com o intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenham assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 26. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, sendo a proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 27. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á que medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar voto vencido.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
Composição e Atribuições

Art. 28. Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita bianualmente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e de dois Secretários.

§ 2º A eleição da Mesa exigirá presença da maioria absoluta dos Vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo, na sessão solene de instalação, será realizada em outra subsequente, até efetivá-la.

§ 3º Enquanto não constituída a nova Mesa, serão os trabalhos da Câmara presididos pelo Vereador que dentre os presentes houver sido o mais votado e secretariado pelo outro que lhe seguir na votação.

§ 4º Não havendo número para eleição até dois dias contados da sessão de instalação, serão convocados os Suplentes para completa-lo, os quais, se não empossados definitivamente, não poderão ocupar cargos na Mesa.

§ 5º Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, será substituído imediatamente pelo Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

§ 6º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 29* Procede-se à eleição da Mesa, obedecidas as seguintes formalidades:

I – a votação será secreta;

II – os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única;

III – **os Vereadores terão direito de votar em branco, nulo ou se abster;**

IV – **após a contagem dos votos**, será considerado eleito o candidato a qualquer dos cargos na Mesa, que obtiver a **maioria simples dos votos;**

V – proclamados os resultados, os eleitos **serão empossados efetivamente em 1º de janeiro do ano subsequente.**

Art. 30. É permitida a reeleição da Mesa Diretora na mesma legislatura, de acordo com o art. 25, § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara, dentro de 30(trinta) dias elegerá o substituto.

§ 2º O afastamento do membro da Mesa por mais de 6(seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

Art. 31. **(Revogado)**.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 32* O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) **interpretar corretamente o Regimento Interno;**
- b) **aceitar ou recusar proposições;**
- c) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- d) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão competente ou, em havendo, lhe for contrário;
- e) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- g) autorizar o desarquivamento de proposições protocoladas;
- h) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta do dia;
- i) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- j) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- k) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 44, § 2º.

II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) **anunciar** a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) resolver soberanamente qualquer “questão de ordem” ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força policial para esse fim;
- p) o Vereador só poderá ser retirado do Plenário quando ocorrer perigo iminente de agressão física a qualquer outro Edil ou a pessoa da assistência;**
- q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – *Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinador por lei e atribuir-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar os limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - *Quanto às relações externas da Câmara:

- a) **promover** audiências públicas na Câmara em dia e hora pré-fixados;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do artigo 2º, § 9º, deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

h) transmitir *on-line* as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, ficando a critério do Presidente fazê-lo.

Art. 33. Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário, desde que sejam pertinentes;
- II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- V – dar posse aos Vereadores que não forem empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores; presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte;
- VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o Prefeito ou o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 34. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações nominais e secretas, quando a matéria exigir *quórum* de 2/3 (dois terços) e quando houver empate (voto minerva).

Art. 35. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 36* Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 194 deste Regimento.

§ 3º O Presidente poderá transmitir a condução dos trabalhos da Mesa Diretora ao Vice-Presidente ou a outro membro da Mesa, de comum acordo com o substituto, podendo, inclusive, permanecer na Sessão de acordo com a conveniência.

Art. 37. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III **Do Vice-Presidente**

Art. 38* **O presente artigo passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 38. O Vice-Presidente terá como principal atribuição substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando este estiver impedido ou ausente”.

SEÇÃO IV **Do Secretário**

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao término da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o artigo 133, § 1º, deste Regimento;

IV – ler o Expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

V – fazer a inscrição de oradores;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII – redigir e transcrever a ata das sessões secretas e solenes;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento próprio.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II Das Comissões

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo. Para tanto, a Câmara poderá contratar assessores técnicos especializados.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de três classes: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 42. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são três, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Educação, Cultura, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos.

Art. 43. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Far-se-á votação para as Comissões mediante cédulas impressas, manuscritas ou digitadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º O Vereador Suplente, a partir da data de sua posse, poderá exercer cargo como Presidente nas Comissões Permanentes e Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), não podendo ser votado o Vereador licenciado.

§ 3º O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 2(duas) Comissões.

§ 4º A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 44. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Relator e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 45. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 46 Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa Plenária.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou por inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir à Plenária para ser discutido, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar até o final da legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; e Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo e seus incisos, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 51 deste Regimento.

Art. 49* Compete à Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos:

I – emitir parecer sobre os projetos referentes a **educação infantil, ao ensino fundamental e cultura**, ao patrimônio histórico, **aos projetos urbanísticos, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao meio ambiente**, aos esportes, ao turismo e lazer, **à vigilância sanitária** e saúde pública e às obras assistenciais;

II – emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, fundações e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III – fiscalizar a execução do Plano Diretor Participativo.

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3(três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

Art. 51. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar o Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator terá o prazo de 7(sete) dias para apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o prazo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6(seis) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º Não se aplica os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final.

§ 7º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6(seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 2(dois) dias para designar o Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – o Relator terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18(dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o Projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Art. 52. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 53. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Ar. 54. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 55. Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, até o máximo de 30(trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 56. As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58. A Câmara poderá criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 59. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 60. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e adentrar no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 61. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o *quórum* determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 62. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 63. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º Na ausência dos Líderes de bancada ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º Os partidos e as sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e os vice-líderes.

Art. 64* Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, bem como dispor sobre todas as matérias de interesse do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, **desde que estejam de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;**

III - votar o Orçamento Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários, Diretores e equivalentes e órgãos da Administração Pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor Participativo;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

§ 2º* Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger a Mesa Diretora;

II – elaborar ou **alterar o Regimento Interno, quando se fizer necessário**;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos e serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, por necessidade de serviço;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60(sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e na legislação federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimos, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – proceder, à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60(sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar o Prefeito, o Secretário Municipal, o Diretor ou equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XIV – deliberar sobre o atendimento e a suspensão de suas reuniões;

XV – **(Revogado)**;

XVI – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõe os artigos 29, VI, “a”, 29-A, I, § 1º, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decreto Legislativo, nos demais casos de sua competência privativa, com efeito externo.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 65. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, Projetos de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 66. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba qual a providência objetiva;
- VI – seja antirregimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 72 deste Regimento;

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 67. Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário. As assinaturas que se seguirem à do autor serão de concordância ao primeiro signatário com o mérito da proposição subscrita.

Art. 68. Os processos serão organizados e protocolados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 69. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 70. O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 71. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverá ser consultadas a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e do reinício da tramitação regimental.

Art. 72. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 73. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I –dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização, funcionamento e política, bem como propor a criação e provimento de cargos de sua Secretaria.

II – conceder licenças:

- a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;
- b) aos Vereadores;

c) ao Prefeito, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15(quinze) dias.

III – convocar o Prefeito, qualquer Secretário Municipal ou autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos;

IV – criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3(um terço) e o aprovar a maioria dos Vereadores.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 74. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de Moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5%(cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 75. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou equivalentes e os órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e as leis que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alteram a criação de cargos ou funções.

Art. 76. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Leis sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60(sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 77. É de competência da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 78. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projeto de sua iniciativa.

Art. 79. Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30(trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 19 deste Regimento.

§ 7º A não promulgação de lei no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º e 5º, criará o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual período.

Art. 80. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciado de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo seu autor.

Art. 81. Lidos os Projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 82. Independem de leitura no Expediente os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3(três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão na Ordem do Dia da Sessão seguinte, discutidos e aprovados pelo Plenário, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão.

Art. 84. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 85. Indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos Poderes Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assunto reservado por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 86. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 6(seis) dias.

CAPÍTULO IV Das Moções

Art. 87. Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

Art. 88. Subscrita, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, ara ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 89. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, adotado para pedir informações ao Prefeito, solicitar providências a autoridades estaduais e federais, convocar o Prefeito, incluir discurso ou publicações nos anais da Câmara, convocar Sessões Extraordinárias e tantos outros assuntos necessários ao processo legislativo.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidí-los, os Requerimentos são de suas espécies:

- I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 90. Serão da alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto.

Art. 91. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 57, § 3º, deste Regimento;

IV – juntada ou retirada de documentos;

V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 92. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 93. Serão da alçada do Plenário, os Requerimentos verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, que solicitem:

I – prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 112;

II – destaque de matéria para aprovação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 152.

Art. 94. Serão da alçada do Plenário, os Requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – inserção de documentos em ata;

III – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV – retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;

VIII – constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§ 1º Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de matéria em regime de urgência que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos Líderes Partidários, 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

§ 5º Os Requerimentos de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º O Requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 95. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 96. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo Requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no art. 94.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 97. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Só é permitido Substitutivo na primeira discussão do Projeto, devendo substituir a totalidade do Projeto a ser apresentado uma só vez.

Art. 98. Emendas são correções apresentadas a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 99. As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo do Projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 100. A Emenda apresentada a outra, denomina-se Subemenda.

Art. 101. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, se proposto pelo autor do Projeto, do Substitutivo ou Emenda.

§ 3º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 102. Parecer é uma opinião sobre assunto pendente de pronunciamento de órgão legislativo (Comissão), proferido por um Vereador na qualidade de Relator.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Da Sessão de Instalação

Art. 103. A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura em Sessão Solene, que se iniciará às 19:00 horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para Secretarias os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DO ESTDO, OBSERVAR AS LEIS, ESPECIALMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO”.

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso de posse e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de não se efetuar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10(dez) dias; enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 104. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art. 105. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias poderão ser realizadas nos Bairros, Povoados e Distritos do Município.

Art. 106* A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara será realizada no período de **1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, iniciando às 19:00h (Resolução nº 68/2017).**

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 107. A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, considerando-se cada Sessão uma reunião diária.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara poderão ser prorrogadas, mediante Requerimento de 1/3(um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Art. 108* Será considerado recesso legislativo **o período de 1º a 31 de julho e de 20 a 31 de dezembro de cada ano.**

Art. 109. As Sessões Extraordinárias serão convocadas, em regra, pelo Prefeito, nas quais será deliberado exclusivamente sobre a(s) matéria(s) que tiver(em) motivado a convocação.

§ 1º O Presidente convocará a Sessão de Ofício nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º Serão convocadas com a antecedência mínima de 3(três) dias salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela imprensa local.

§ 6º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, os assuntos deverão ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da matéria recebida do Prefeito.

§ 8º O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 110. As Sessões Solenes e Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a Leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 111. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 112. As Sessões terão a duração máxima de 4(quatro) horas, com a interrupção de 15(quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, exceto as Sessões Solenes ou Comemorativas que terão a duração por prazo indeterminado.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate ou por qualquer outro motivo, não discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10(dez) minutos.

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 5º Os Requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de 5(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

“§ 6º A Tribuna Livre trata-se de um instrumento do exercício da cidadania, reservado para a população residente no Município fazer uso da palavra sobre assuntos de interesse público, devendo a pessoa obedecer às regras do Regimento Interno. Poderão se inscrever até 2 (duas) pessoas por dia e o prazo máximo será de 10 (dez) minutos cada.

§ 7º O cidadão ou cidadã deverá, obrigatoriamente, está inscrito(a) na Secretaria da Câmara, em Ficha de Cadastro previamente preenchida e com indicação do(a) Vereador(a) responsável pelo(a) orador(a), devendo a inscrição ser feita com antecedência de 1(um) dia da respectiva Sessão.

§ 8º Excetua-se da obrigatoriedade da Ficha Cadastral as inscrições de Presidente de entidades ou de alguém indicado(a) por esses(as).

§ 9º Não poderá a pessoa inscrita na Tribuna Livre desviar-se da finalidade do assunto de interesse público para o qual foi inscrito(a) e o tema deverá ser objeto da Sessão Ordinária subsequente.

I – o(a) orador(a) não poderá ser aparteado(a) durante sua fala;

II – em caso de infração, será o(a) infrator(a) advertido(a) pelo Presidente e, se houver reincidência, terá a palavra cassada.

§ 10. O(a) Vereador(a) poderá responder solidariamente pelo(a) orador(a) inscrito na Tribuna Livre e que tenha sido indicado(a) por esse(a), quanto ao uso de expressões impróprias de agravo ou desagravo que venha a praticar, em relação a qualquer autoridade Municipal, ficando o(a) parlamentar sujeito(a) às regras previstas no art. 10 do Regimento Interno, combinado com o art. 41 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 113. As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, os Vereadores poderão falar em Explicações Pessoais.

Art. 114. À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º Verificada a presença de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos. Persistindo a falta de *quórum* a Sessão não ser aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da Sessão.

Art. 115. Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. Ao público assistente deverá ser designado espaço nas arquibancadas.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º* A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão *de* qualquer Vereador, poderá assistir aos trabalhos na área destinada no recinto do Plenário para autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 116. A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa, determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houve participado dos debates, reduzir seus discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Art. 117. O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 118. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da Sessão, à Secretaria da Câmara e por ela serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da Sessão.

§ 2º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Projetos de Resolução;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Requerimentos em regime de urgência;
- V – Requerimentos comuns;
- VI – Moções;
- VII – Indicações.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º do artigo 110 deste Regimento.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas dos Capítulos seguintes à matéria.

Art. 119. Terminada a leitura da matéria em parte, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º As inscrições de oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º O Vereador inscrito para falar, que desistir do uso da palavra, não poderá ceder sua inscrição para outro Vereador falar.

Art. 120. Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos para breves comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para

comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5(cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 121. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único. Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na Sessão anterior.

CAPÍTULO V Da Ordem do Dia

Art. 122. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 123. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e ao parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se refere a ressalva contida no § 1º do artigo 94 deste Regimento.

Art. 124. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 125. A votação da matéria será feita na forma determinada no Capítulo II deste Regimento.

Art. 126. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão, em regime de urgência;

III – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de lei;

V – Recursos;

VI – Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria, sem urgência;

VII – Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;

VIII – Pareceres das Comissões sobre Indicações;

IX – Moções de outras Edilidades.

Parágrafo único. Na inclusão de Projetos da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 127. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovada pelo Plenário.

Art. 128. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 129. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será espontânea e autorizada pelo Presidente.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 130. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 131. A Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3(um terço) dos Vereadores ou de ofício da Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

Art. 132. De cada Sessão da Câmara lavra-se ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 133. A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8(oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do Requerimento só poderá ser feita por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Fica a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 134. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número presente, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 135. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo ou deficiente, solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Senhora ou Vossa Excelência.

Art. 136* O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar “questão de ordem”;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar a urgência de Requerimento, nos termos do art. 94;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal, nos termos do art. 130;

X – para apresentar Requerimento, na forma dos artigos 89 e 92.

“Parágrafo único. A expressão “pela ordem” significa esclarecer equívoco ou replicar acusação, enquanto que a expressão “questão de ordem” significa dúvida na interpretação do Regimento Interno”.

Art. 137. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de Requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – para atender a pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 139. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor da matéria;
- II – ao Relator;
- III – ao autor da Emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 140. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1(um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deverá permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 141. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – 3 minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – 5 minutos para falar em Pequeno Expediente;
- III – 30 minutos para falar no Grande Expediente;
- IV – 5 minutos para exposição de urgência especial de Requerimento;
- V – 30 minutos para a discussão do Projeto englobando em primeira discussão;
- VI – 45 minutos para a discussão do Projeto englobando em segunda discussão;
- VII – 30 minutos para a discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VIII – 45 minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
- IX – 5 minutos para a discussão de Redação Final;
- X – 10 minutos para a discussão de Requerimento, Moção ou Indicação sujeitos a debate;
- XI – 3 minutos para falar “pela ordem”;
- XII – 1 minuto para apartear;
- XIII – 5 minutos para solicitar encaminhamento de votação;
- XIV – 3 minutos para justificação de voto;
- XV – 10 minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 142. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação prevista nas disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 143. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão que está sendo encaminhada à Comissão de Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 144. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 145. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 146. A aprovação das leis far-se-á através de três discussões e votação; e a dos Decretos Legislativos e Resoluções, em duas, com intervalo de 24(vinte e quatro) horas, no mínimo.

Art. 147* Na primeira discussão, debater-se-á a cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 4º As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto com as Emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido **de forma global**.

Art. 148. Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º Na segunda fase da discussão é permitida a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 2º Se houve Emendas aprovadas, o Projeto com a Emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigí-lo na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 149. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 109, § 4º deste Regimento).

§ 2º A concessão da urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 150. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação de Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2(dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 151. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de até 10(dez) dias.

Art. 152. O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela urgência de oradores, ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ela a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 153. As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na do Estado, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 154. Depende do voto favorável de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes:

- I – a rejeição do veto do Prefeito;
- II – a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III – a solicitação de leitura da ata ou parte dela;
- IV – revogação ou modificação de lei que exija esse *quórum* ou cujo objeto o exigiu para aprovação.

Art. 155. Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I – outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III – alienar bens imóveis;
- IV – adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII - contrair empréstimo de particular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo.

Art. 156* Dependerá de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes normas:

- I – **Alterações no Regimento Interno da Câmara;**
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário do Município;
- V – Código de Postura;
- VI – Lei de criação de cargos, funções e empregos públicos;
- VII – Código de Zoneamento Econômico-Ecológico;
- VIII – Código de Vigilância Sanitária;
- IX – Plano Diretor Participativo;
- X – Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal;
- XI – Plano Municipal de Habitação;
- “XII – Lei Orçamentária (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.**

“Parágrafo único. Maioria absoluta consiste no primeiro número inteiro após a metade dos Vereadores que compõem a Câmara. Assim, a Câmara que possui 9(nove) Vereadores, mas estão presentes apenas 7(sete) na Sessão, o quórum da maioria absoluta será 5(cinco), ou seja, o quórum da maioria absoluta leva em consideração os Vereadores que compõem a Câmara e não apenas os que estão presentes”.

Art. 157* Exigirá, também, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – a aprovação dos Projetos de Resolução para criação de cargos da Câmara;

II – a deliberação para reunir-se em Sessão e votação secreta;

III – a aprovação de Requerimento que solicite dispensa de parecer das Comissões;

“IV – a aprovação de Requerimento que solicite a doação de material do patrimônio da Câmara Municipal que não esteja em uso, deverá o documento de doação conter a assinatura de todos os Vereadores”.

Art. 158. Os processos de votação são 3(três): simbólico, nominal, secreto.

Art. 159. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quanto Vereadores votaram favoravelmente e/ou contrários.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 160. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 161. Na deliberação, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;

II – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 162. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempenhadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 163. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de *quórum*.

Art. 164* Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, mesmo que o Projeto tenha sido discutido **de forma global**.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão a cada artigo.

Art. 165* Na segunda discussão, a votação será feita sempre **de forma global**, salvo quanto às Emendas que serão vogadas uma a uma.

Art. 166. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 167. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Requerimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 168* Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Parágrafo único. Independente de parecer da Comissão de Justiça e Redação, os Projetos de:

- I – Lei Orçamentária;
- II – Decreto Legislativo;
- III – **Projeto de Resolução.**

Art. 169. O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3(três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 170. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3(um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A Emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 171. Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos Projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão da Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

Art. 172. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 5(cinco) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15(quinze) dias deverá sancioná-lo e promulgá-lo, conforme o artigo 79, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único. Os Autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em arquivo digital e os impressos arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 173. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, da seguinte forma: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

TÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 174. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

Art. 175* Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão.

§ 1º Na primeira discussão os autores das Emendas podem falar 10(dez) minutos sobre cada Emenda para justificá-la, nunca superando o **prazo de 30 (trinta) minutos.**

§ 2º A Comissão tem o prazo de 10(dez) dias para exarar seu parecer sobre Emendas.

§ 3º Oferecendo o parecer, será publicado e distribuído cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 176* Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 10(dez) minutos sobre o Projeto e 5(cinco) minutos sobre cada Emenda, nunca superando o **prazo total de 30 (trinta) minutos.**

§ 2º Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 177. Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5(cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 178. As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de acordo com o Orçamento, para que seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 179. Não serão objeto de deliberação Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que decorra:

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objeto;

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexistência da proposta;

III – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – diminuição de receita ou alteração da criação de cargos funções públicas.

Art. 180. Se até o final da sessão legislativa anual, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas estabelecidas no Capítulo V do Título IV deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 181. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e apresentação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 182* A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas **contas anuais consolidadas** ao Tribunal de Contas do Estado, **no prazo de 15/03 a 15/04** do exercício seguinte, **nos termos da Instrução Normativa do TCE nº 2, de 15/05/2019**).

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 183. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12(doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 184. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único. As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30(trinta) minutos.

Art. 185. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis

nas repartições da Prefeitura Municipal, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 186. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 187. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 188. Se rejeitadas as contas pela Câmara, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 189. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 190. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência do fato, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, o acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 191. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 192. Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 193. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 194. Compete ainda, à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 195. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 196* O(a) Prefeito(a) ou o(a) Secretário(a) poderão, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 197* Na Sessão em que comparecer o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe

foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do(a) Prefeito(a) ou do(a) Secretário(a), podendo fazê-lo no final da explanação, dentro do assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações. O Prefeito e os seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

Art. 198 Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS SILVA SOUSA

Presidente da Câmara

Assessoramento técnico: Adm. José Ribamar Sousa

Wilma de Sousa Santos

Maria de Kássia Lopes de Melo

Advogado Kleiton Sousa Matos

ANEXOS: Resolução nº 068/2012	70
Portaria nº 012/2021	71
Resolução nº 076/2021	72
e seguintes	